

124
No. 124

LEI Nº 150/72

RUBENS MESSAROS, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

AUTORIZA O EXECUTIVO DOAR REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º)- Fica o Sr. Prefeito autorizado a celebrar com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A.-CESP- acôrdo referente à indenização que é devida ao município, pela desapropriação de tôda a rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Rubinéia, nos têrmos que se segue:

a) a Prefeitura doará à CESP a rede de distribuição existente atualmente na cidade de Rubinéia;

b) a CESP construirá, às suas expensas, até o limite de 160 postes, uma rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Nova Rubinéia, cuja planta cadastral será considerada como perímetro configurado, para efeito de extensão da rede, respeitado sempre o limite de 0,3 consumidores por poste, conforme os moldes, padrões e especificações da concessionária, rede essa que ficará a esta pertencendo, tudo nos têrmos do Decreto nº 41.019/57 e legislação posterior.

Artigo 2º)- Fica o Sr. Prefeito autorizado a outorgar quitação à CESP da indenização aludida no artigo 1º, desobrigando-a de qualquer outra indenização com relação àquele direito.-

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 28 de fevereiro de 1972.-

Rubens Messaros
= Rubens Messaros -
- Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio às fls 124 e publicada por afixação no local de costume na data supra.

Osmar Antônio Novaes
- Osmar Antônio Novaes -
- Secretário-